



Parecer Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2026

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre alteração dos artigos 13 e 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Executivo Municipal, com o presente Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, alterar o §9º do artigo 13 e o §10 do artigo 100, ambos da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende (Mensagem nº 006/2026) que "a destinação específica e excessivamente restritiva dos bens dominiais limita sobremaneira seu uso e impede que tais bens possam ser aplicados de forma mais flexível e vantajosa para a administração pública, restringindo sua utilização para diversas finalidades, inclusive para o pagamento de dívidas do Município".

A redação atual da Lei nº 2.780/2011 restringe o uso do banco de terras à produção de habitação de interesse social e permuta. A proposta, ao incluir a possibilidade de alienação e dação em pagamento, confere ao gestor público ferramentas mais flexíveis para a administração patrimonial.

A necessidade de ampliar as finalidades do "banco de terras" do Município, constituído por áreas dominiais recebidas em loteamentos. Além da destinação para habitação de interesse social e permuta, o projeto busca autorizar que tais imóveis possam ser alienados ou dados em pagamento, sempre "observadas as exigências da lei".

O projeto encontra respaldo nos incisos I e VIII, do art. 30, da C.F e em consonância com a norma infraconstitucional, previsto no inciso III, do art. 99 e 100 do Código Civil e inciso IX e XVI, do art. 11 e inciso III, do art. 48, todos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,



nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de março de 2026

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=741D-SDU0-B97X-0U10>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 741D-SDU0-B97X-0U10